



C0056197A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 137, DE 2015

(Do Sr. Alceu Moreira e outros)

Acrescenta dispositivo ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios aos municípios com até 70 mil habitantes situados na orla marítima brasileira.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-38/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159...

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49,2% (quarenta e nove e dois décimos por cento), na seguinte forma:

...

f) 0,2% (dois décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano, destinados aos municípios de até 70 mil habitantes da orla marítima brasileira, segundo critérios a serem definidos em lei ordinária.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa amenizar a magnitude das dificuldades por que passam esses Municípios, que, em suas reduzidas dimensões, estão impossibilitados de oferecer serviços essenciais aos enormes contingentes de população flutuante, que se desloca para essas áreas em períodos determinados do ano, em particular no verão e nos chamados feriadões, sem o correspondente aporte de recursos dos municípios de origem. Há mesmo casos em que a população mais do que decuplica, tornando precária a prestação de serviços de saúde, saneamento e segurança, entre outros aspectos.

Ao fixarmos o limite de 70 mil habitantes, estamos abrangendo a grande maioria dos municípios nestas condições e, ao mesmo tempo, considerando o fato de que os municípios maiores já se beneficiam de parcelas específicas do FPM.

Por tais razões, esperamos um forte apoio à iniciativa, por parte de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

DEPUTADO ALCEU MOREIRA



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0001/37

Autor da Proposição: ALCEU MOREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/09/2015

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios aos municípios com até 70 mil habitantes situados na orla marítima brasileira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	203
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	038
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	243

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
14	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
17	ANDRE MOURA	PSC	SE
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ÁTILA LINS	PSD	AM
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI

23	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
24	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
25	BACELAR	PTN	BA
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CARLOS MELLES	DEM	MG
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CESAR SOUZA	PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANILO FORTE	PMDB	CE
45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JOÃO	PR	RJ
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
53	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
56	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
57	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
58	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
59	EVAIR DE MELO	PV	ES
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	SD	RO
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
69	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA

72	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
73	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
74	GENECIAS NORONHA	SD	CE
75	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
76	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
77	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
78	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
79	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
80	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
81	GOULART	PSD	SP
82	GUILHERME MUSSI	PP	SP
83	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
84	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
85	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
86	HUGO MOTTA	PMDB	PB
87	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
88	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
89	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
90	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
91	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
92	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
93	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
94	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
95	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
96	JORGINHO MELLO	PR	SC
97	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
98	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
99	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
100	JOSE STÉDILE	PSB	RS
101	JOSI NUNES	PMDB	TO
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
104	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
105	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
106	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
107	LAERTE BESSA	PR	DF
108	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
109	LELO COIMBRA	PMDB	ES
110	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
111	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
112	LINCOLN PORTELA	PR	MG
113	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
114	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
115	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
116	LÚCIO VALE	PR	PA
117	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
118	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
119	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
120	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ

121	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
122	MAGDA MOFATTO	PR	GO
123	MANDETTA	DEM	MS
124	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
125	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
126	MARCELO MATOS	PDT	RJ
127	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
128	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
129	MARCO MAIA	PT	RS
130	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
131	MARCOS MONTES	PSD	MG
132	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
133	MARCUS VICENTE	PP	ES
134	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
135	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
136	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
137	MAURO LOPES	PMDB	MG
138	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
139	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
140	MILTON MONTI	PR	SP
141	MISAELE VARELLA	DEM	MG
142	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
143	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
144	NELSON MEURER	PP	PR
145	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
146	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
147	ODELMO LEÃO	PP	MG
148	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
149	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
150	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
151	PAES LANDIM	PTB	PI
152	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
153	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
154	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
155	PAULO FOLETTO	PSB	ES
156	PAULO FREIRE	PR	SP
157	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
158	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
159	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
160	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
161	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
162	RENATO MOLLING	PP	RS
163	RENZO BRAZ	PP	MG
164	RICARDO IZAR	PSD	SP
165	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
166	ROBERTO ALVES	PRB	SP
167	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
168	ROBERTO BRITTO	PP	BA
169	ROBERTO SALES	PRB	RJ

170	ROCHA	PSDB	AC
171	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
172	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
173	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
174	RONALDO FONSECA	PROS	DF
175	RONALDO MARTINS	PRB	CE
176	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
177	RONEY NEMER	PMDB	DF
178	RUBENS OTONI	PT	GO
179	SANDRO ALEX	PPS	PR
180	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
181	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
182	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
183	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
184	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
185	SHÉRIDAN	PSDB	RR
186	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
187	SILAS FREIRE	PR	PI
188	SILVIO TORRES	PSDB	SP
189	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
190	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
191	TAKAYAMA	PSC	PR
192	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
193	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
194	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
195	VICENTE CANDIDO	PT	SP
196	VICTOR MENDES	PV	MA
197	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
198	VITOR VALIM	PMDB	CE
199	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
200	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
201	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
202	ZÉ GERALDO	PT	PA
203	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*"Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito

Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
